

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202000003017535

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

DESPACHO N° 194/2021 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE. REFLEXO NA BOLSA-ESTÁGIO DA FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA A CURSOS DE AMBIENTAÇÃO.

1. Versam os autos acerca de questionamento realizado por ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO, estagiário de Pós-Graduação PGE – FUNPROGE, quanto à forma de pagamento do auxílio-transporte e ausência de reflexo no valor da bolsa-estágio da frequência a cursos de ambientação obrigatórios, que constituem parte da proposta trazida pelo Programa de Estágio de Pós-Graduação *lato* ou *stricto sensu*, no âmbito desta Casa, na forma do Decreto estadual n° 9.618/2020.

2. No tocante aos cursos de ambientação obrigatórios, a Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral, por meio do Despacho n° 338/2021 – GGP (000018057677), destacou o seguinte:

3. [...] estes fazem parte da experiência prática e possuem a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio. Cabe ressaltar que, a cláusula quinta, alínea “f” do Termo de Compromisso de Estágio do estudante ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO, afirma que o estagiário deverá cumprir com todo empenho e interesse toda a programação estabelecida para a realização do estágio. Por outro lado, muitas vezes o momento de ministração dos cursos ocorrem fora do horário estabelecido para a realização do estágio, o que pode ser entendido como aumento da carga horária estabelecida, uma vez que além dos estudantes terem cumprido com a carga de trabalho estabelecida, devem também assistir aos cursos.

4. Diante disso, sugere-se que os cursos de ambientação e os cursos que possuam o objetivo de promover o conhecimento jurídico dos estagiários estejam previstos nos futuros editais como parte do Programa de Estágio de Pós-graduação.

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Assessoria de Gabinete, que, por meio da Diligência n° 05/2021 – ASGAB (000018187008), pontuou, primeiramente, que a questão relativa ao auxílio-transporte previsto no Decreto estadual n° 9.618/2020 já fora solucionada pelo recente Despacho n° 155/2021 GAB/PGE (000018152589), restando lá assentado que “[...] o estagiário que laborar todos os dias úteis

presencialmente nas dependências físicas da PGE fará jus à totalidade do auxílio. Já o estagiário que laborar apenas parcialmente de forma presencial, terá direito à parcela proporcional da benesse, a ser calculada, portanto, da seguinte forma: valor total do auxílio dividido pelos dias úteis e, depois, multiplicado pela quantidade de dias trabalhados presencialmente nas unidades da PGE”.

4. No mesmo expediente, a Assessoria de Gabinete solicitou ao Centro de Estudos Jurídicos informação quanto às datas e aos horários em que foram ministrados todos os cursos de ambientação a que submetidos os estagiários de pós-graduação, e quanto à carga horária de cada um. Por fim, solicitou esclarecimentos se tais cursos ocorreram antes ou após o início da vigência dos respectivos contratos. As informações foram disponibilizadas pelo CEJUR, via Despacho nº 28/2021 – CEJUR (000018202835).

5. É o relatório.

6. Uma vez que a questão sobre o pagamento do auxílio-transporte aos estagiários de pós-graduação desta Casa já se encontra orientada na forma do Despacho nº 155/2021 GAB/PGE (000018152589), resta dirimir a controvérsia sobre os cursos de ambientação obrigatórios e seus eventuais reflexos na bolsa-estágio.

7. Da tabela apresentada pela Gerência do CEJUR no Despacho nº 28/2021, extrai-se que os cursos tiveram início em 22/9/2020; possuíam duração variável; não foram ministrados no mesmo turno. Ademais, foi informado que a primeira leva de estagiários foi convocada em 2/8/2020, cujos contratos foram firmados a partir de 21/9/2020, a depender da entrega de documentos.

8. Sobre a natureza desse “treinamento”, o CEJUR ponderou que “[n]ão houve, naquela oportunidade, um curso específico de ambientação, mas apenas palestras realizadas conforme a disponibilidade dos procuradores que ministrariam, com participação obrigatória dos estagiários”.

9. No tocante às **palestras realizadas entre 1/12 e 11/12**, ou seja, duas semanas antes da data de início das atividades dos estagiários convocados por último, em 6/11/2020, o Centro de Estudos Jurídicos frisou que **não houve nenhuma consequência para aqueles que não participaram**, já que a contratação ainda estava em andamento (os contratos teriam começado a ser firmados a partir de 14/12/2020, dependendo da entrega de documentos).

10. De conhecimento destas informações, e sobre o caso concreto do interessado, verifica-se das Cláusulas 1ª e 2ª do Termo de Compromisso de Estágio anexado aos autos que seu contrato teve início em 21/9/2020, com previsão de jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, no turno matutino, das 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira.

11. Observa-se, então, que algumas palestras cuja frequência fora reputada obrigatória ocorreram após o fim da jornada de trabalho habitual do estagiário. Ainda que o CEJUR não tenha explicitado nos autos quais seriam as consequências práticas da não participação, o simples fato de terem sido enunciadas como “de frequência obrigatória” já as caracteriza como parte do programa de estágio, cujo cumprimento integral atrai a contraprestação pecuniária prevista no art. 5º¹, do Decreto estadual nº 9.618/2020, na forma da bolsa-estágio.

12. Portanto, em compondo parcela do programa de estágio, tais palestras deveriam ter sido ministradas durante a jornada do estagiário interessado. Como forma de restabelecer o equilíbrio contratual afetado, apresenta-se a seguinte solução que servirá ao caso concreto e aos demais assemelhados: os estagiários de pós-graduação que **efetivamente** participaram dos cursos/palestras de **frequência obrigatória** ministrados fora da sua jornada normal de estágio prevista contratualmente farão jus à redução proporcional da carga horária de estágio, cuja equalização deverá ocorrer até o final do mês de março/2021, mediante cronograma a ser aprovado pelo supervisor imediato do estagiário.

13. Cabe ainda a orientação ao CEJUR para, doravante, dar cumprimento à carga horária disposta no art. 10² da Lei nº 11.788/2008, que disciplina o estágio de estudantes, de modo a que os cursos de ambientação/palestras de frequência obrigatória sejam realizados durante a jornada de estágio **ou** haja a redução proporcional da carga horária das demais atividades afetas ao estágio, no dia de realização do curso.

14. Orientada a matéria, **retornem-se os presentes autos à Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral**, para conhecimento, cientificação do interessado e operacionalização da orientação contida no item 12 deste pronunciamento de caráter referencial. Antes, porém, notifiquem-se do teor deste as Chefias **(a)** do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Casa, e para conhecimento, especialmente da orientação constante do item 13; **(b)** das Procuradorias Setoriais da Administração direta e indireta e dos órgãos autônomos, para ciência.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 5º O estudante em estágio de ensino superior de pós-graduação terá direito a bolsa e a auxílio-transporte como contraprestação de sua atuação.

2Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 10/02/2021, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018340623** e o código CRC **BB980CFF**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ. COM

A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 202000003017535



SEI 000018340623